ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000184/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003287/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100566/2023-98
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA, CNPJ n. 93.241.123/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS DUTZIG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Nova Hartz/RS, Parobé/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, São Francisco de Paula/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SEEB. VALE DO PARANHANA, reajustará os salários de todos os seus empregados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) inflação medida pelo índice do INPC, correspondente am 100%(cem por cento) da variação do índice a partir de 1° janeiro de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Entidade Empregadora fornecerá mensalmente tickets alimentação a todos os seus empregados, no valor de R$ 556,24 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) nos termos da lei que regula a matéria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍIO DOENÇA

Em caso de afastamento de mais de 15 dias o sindicato continuara à pagar integralidade do salário até a concessão do auxílio doença pela previdência social.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Os trabalhadores abrangidos por este acordo, serão reembolsados pelo sindicato empregador da quantia por eles paga em plano individual de saúde UNIMED-NACIONAL.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada normal de trabalho de 40hs (quarenta horas) semanais, aos empregados aqui representados, sendo que na função administrativa a jornada será das 8h 30 min as 12h na manhã, e das 13h as 17h30 min, na tarde, de segundas as sextas feiras.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O SINDISINDI, através de seus diretores, terá acesso às dependências da empregadora, durante o horário normal de trabalho para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocação de assembleias, reuniões ou distribuição de publicações da entidade dos trabalhadores ou apoiadores, podendo afixar cartazes e avisos nos quadros murais da empregadora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A Empregadora descontará de seus empregados, sindicalizados ou não beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Custeio das Atividades Sindicais. O desconto se dará em parcela única no mês de fechamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará multa e correção na forma do estabelecido pelo artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo - A Empregadora, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical enviará, juntamente com as guias de recolhimento, a relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria 3.233 de 29/12/83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A Entidade empregadora, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, as contribuições estabelecidas em Assembléia dos Empregados e repassará ao SINDISINDI, no

prazo de 05 (cinco dias), após o recolhimento, nos meses indicados por este Sindicato.

A instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao SINDISINDI, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes reabrirão negociação, sempre que houver a necessidade expressamente manifestada por uma delas.

}

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

FRANCISCO CARLOS DUTZIG
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.